

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Correio inscrita no CNPJ 34.028.31600015-09 prestação de serviços e vendas de produtos (carta comercial, malote, serviços telemáticos e telegrama e carta via internet) para a Administração Central e unidades hospitalares da FHEMIG, contrato nº 9043871 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências:

Considerando que a Fundação integra a Administração Central e vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais;

Recibido

Presidência 13/02/17

[Handwritten signature]
De acord.
10/2/17

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação de serviços e vendas de produtos que são utilizados pela Administração Central e unidades hospitalares da FHEMIG, para envio de malote de correspondências para as unidades do interior, envio de telegramas para convocação de perícia médica concurso público e agendamento de exame para pacientes, envio de notificações do setor de compras das unidades e da Auditoria da FHEMIG, e envio de cartas registradas com e sem AR, entre outros serviços;

Considerando que caso não receba o pagamento conforme previsto no contrato, irá ocorrer a suspensão dos serviços, também ficam sujeitos ao envio de cobrança cartorária com negatização nos órgãos competentes e inclusão da instituição no CADIM (Cadastro de inadimplentes do Governo Federal) e ação judicial.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter a prestação de serviço vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal N° 564023, liquidada em 17/01/2017 no valor de R\$ 5.898,86.

Sem mais momento.

Atenciosamente,


Eduardo Bausista Nogueira
Serviço de Protocolo
Masp.1090108-0

Apoio em Protocolo/Serviço de Hotelaria e Transporte


Gabriela Oliveira Ornelas
Chefe de Serviço de Hotelaria e Transporte
MASP: 1226289-5

Chefe do Serviço de Hotelaria e Transporte



Gerente de Logística


Jorge Raimundo Nahas
Presidente - FHEMIG
MASP 1039364-3